PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO - ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 15 / 03 / 2024
As 17:01 hs sob Nº 009/24
Secretário Legislativo

LEI Nº 009/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - DRENAGEM;
II - PAVIMENTAÇÃO;
III – OBRAS CORRELACIONADAS.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Icaraíma-PR 15/03/2024

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES.

Justificamos o envio deste projeto, tendo em vista a oportunidade de aporte de recursos, por parte do governo do estado em nosso município, através da SECRETARIA DAS CIDADES (SECID), onde o município fora contemplado para receber recursos do programa **ASFALTO NOVO VIDA NOVA**; porém para a liberação destes recursos, se faz necessário uma parcela de contra partida do município, parcela esta estimada em 2.200.000,00, e o Estado através do programa aportaria o valor aproximado de 5.000.000,00 a fundo perdido.

Estes valores, são destinados a projetos de infraestrutura, no caso de nosso município, esses valores, serão destinado em sua totalidade para pavimentação asfáltica e drenagem, visando atender a necessidade dos munícipes, que ainda não foram contemplados, com esta infraestrutura em suas localidades.

Requer ainda **REGIME DE URGENCIA,** para tramitação do projeto de lei apresentado, devido ao período eleitoral que se aproxima, e a possibilidade de suspensão do repasse dos valores do programa em questão.

Sendo o que se apresenta para momento, desde já renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal